

S3
Roj

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001685/12	05/10/12	NRRA CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome : JOSE GERALDO MACHADO		2.2 CPF/CNPJ: 019.910.148-56	
2.3 Endereço: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS N° 114		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LEME DO PRADO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.655.000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail: xxx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: JOSE GERALDO MACHADO		3.2 CPF/CNPJ: 019.910.148-56	
3.3 Endereço: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS N° 114		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LEME DO PRADO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.655.000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail: xxx	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CÔRREGO SANTO ANTONIO		4.2 Área total (ha): 43,00	
4.3 Município/Distrito: LEME DO PRADO - MG		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas: 798		Livro: B-5	Folha: 33 Comarca: TURMALINA- MG
4.7 Coordenada Plana (UTM)		Datum: SAD 69	
X(6): 743.100		Fuso: 23 K	
Y(7): 8.109.900			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 – Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado: 69,05 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			43,00
5.8.3 Mata Atlântica			--
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			43,00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica	27,42
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
		5.9.2.1 Agricultura	01,55
		5.9.2.2 Pecuária	05,16
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	01,15
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
5.9.2 Área com uso alternativo		5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
		5.9.2.6 Mineração	-
		5.9.2.7 Assentamento	-
		5.9.2.8 Infra-estrutura	00,15
		5.9.2.9 Outros: AREA DESMATADA A SER REGULARIZADA	07,57
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			
5.9.4 Total			43,00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): xxx			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: xxx			
5.10.1.3 Nome da UC: xxx						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	---	---
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	---	---	---	---	---	---
5.10.2.3 Total						
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): xxx			5.10.3.2 Data da Averbação: xxx			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: xxx						
5.10.3.4 Município: xxx			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA: xxx			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xxx		Livro: xxx	Folha: xxx	Comarca: xxx		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: xxx			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia: xxx			
5.10.3.9 Bioma: xxx			5.10.3.10 Fisionomia: xxx			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6): xxx		Datum		Fuso	
	Y(7): xxx		xxx		xxx	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-
			COM alternativa técnica e locacional			-
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-
			COM alternativa técnica e locacional			-
5.11.3 Total						
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					
	Outro (especificar) Agricultura (milho e feijão)					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	07,57	07,57	ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	---	---	ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	---	---	ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	---	---	ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	---	---	ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	---	---	ha			
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	---	---	un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	---	---	un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	---	---	kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	---	---	ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	---	---	ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha			
	Relocação		ha			
	Recomposição		ha			
	Compensação		ha			
Desoneração		ha	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						---
7.1.2 Cerrado						07,57
7.1.3 Mata Atlântica						---
7.1.4 Ecótono (especificar)						---
7.1.5 Total						07,57
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana	---	---	---	---		
7.2.2 Floresta ombrófila montana	---	---	---	---		
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana	---	---	---	---		

7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana	---	---	---	---
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana	---	---	---	---
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana	---	---	---	---
7.2.7 Floresta estacional decidual montana	---	---	---	---
7.2.8 Campo	---	---	---	---
7.2.9 Campo rupestre	---	---	---	---
7.2.10 Campo cerrado	---	---	---	---
7.2.11 Cerrado	07,57	---	---	---
7.2.12 Cerradão	---	---	---	---
7.2.13 Vereda	---	---	---	---
7.2.14 Ecótono (especificar)	---	---	---	---
7.2.15 Outro (especificar)	---	---	---	---

8. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Qtde	unidade	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção ambiental supressão vegetação nativa com destoca	07,57	ha	743.000	8.109.600

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	---	---
9.1.2 Pecuária	---	---
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Implantação de eucalipto	07,57
9.1.4 Silvicultura Pinus	---	---
9.1.5 Silvicultura Outros	---	---
9.1.6 Mineração	---	---
9.1.7 Assentamento	---	---
9.1.8 Infra-estrutura	---	---
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	---	---
9.1.10 Outro	---	---

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha	---	---	---	---	---	---	---
Área basal (m²/ha)	---	---	---	---	---	---	---
Volume (m³/ha)	---	---	---	---	---	---	---

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	---	---	---
11.1.2 Carvão	Carvão de Origem nativa	225,00	m.d.c
11.1.3 Torete	---	---	---
11.1.4 Madeira em tora	---	---	---
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	---	---	---
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	---	---	---
11.1.7 Outros	---	---	---

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 04	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 06 (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c): 4,00		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m.d.c): 80,00		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada "Fazenda Córrego Santo Antonio", registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Turmalina- MG sob o nº 798, livro 5-B, fls 33°, em nome de **José Geraldo Machado**, com área total de posse de **43,00 ha**. Apresenta topografia plano-ondulada. De acordo com o mapeamento de solo simplificado o solo na região foi classificado como latossolo. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma cerrado, apresentando fisionomia predominante de cerrado. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, tendo como coordenadas geográficas central o seguinte ponto: UTM (23K) 743.100 / 8.109.900.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Legal já **Registrada em cartório, em anexo**, ocupa uma área de **10,35 ha**, equivalentes a **24,06 %** da área total da propriedade. A vegetação na área de reserva legal apresenta fisionomia de cerrado e apresenta-se em bom estado de conservação.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade não possui recurso hídrico.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Não possui áreas de preservação permanente

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada Baixa. A prioridade para conservação é baixa para peixes e média para anfíbios, répteis, aves, mamíferos e invertebrados.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

Em análise aos relatórios emitidos através do ZEE-MG, vale ressaltar os seguintes índices de vulnerabilidade, integridade e prioridade para conservação:

- Vulnerabilidade Natural: alta
- Vulnerabilidade do solo à Erosão: baixa
- Prioridade para Conservação da Flora: média
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui **63,76 %** da área ocupada por vegetação nativa típica do Bioma Cerrado, apresentando fisionomia vegetal característica de cerrado..

REQUERIMENTO:

O objeto deste processo consiste na Regularização de **07,57 há**; área esta que foi autuada **AI 116193**, de 05/01/2012 Portanto, sendo considerada como intervenção ambiental, através de corte raso com destoca e conseqüente regularização para que seja realizada a liberação das atividades. Não possui áreas subutilizadas. Todo material lenhoso encontra-se espalhado pela área. O material lenhoso será utilizado para fabricação de carvão vegetal. A área se encontra com as atividades suspensas e nada foi retirado da referida área.

ESTIMATIVA DE RENDIMENTO LENHOSO:

Considerando tratar-se de vegetação típica de Cerrado e que a área requerida era inferior a 10,00 ha, não foi exigida apresentação de inventário florestal, assim, foi necessário estimar o volume da área requerida para supressão de vegetação nativa. Após avaliar a tipologia e o porte da vegetação o volume foi estimado em 225,00 m.d.c., ou seja 59,44 m³ de lenha/ha, inclusive tocos, totalizando 450,00 m³ de lenha que será convertida em carvão vegetal. Houve dificuldade para estimativa do material lenhoso em razão de haver muita brotação nos tocos.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Após análise detalhada, verificamos que:

- A propriedade está inserida no bioma Cerrado;
- A área de reserva legal encontra-se devidamente demarcada e conservada;
- Não foi verificada presença de áreas abandonadas, degradadas ou subutilizadas;
- As áreas requeridas estão localizadas em região de topografia mais aplainada, minimizando os riscos de erosão.

Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que **não há impedimento ao pleito do requerente.**

VALIDADE DO DAIA:

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento conforme proposto neste parecer, propomos um prazo de 24 meses, 02 (dois) anos para supressão e implantação da cultura pretendida, plantio de eucalipto.

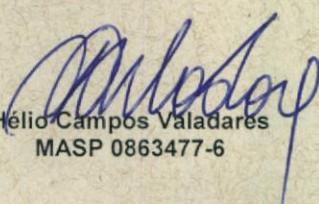
IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os principais impactos ambientais associados à supressão de vegetação estão relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna, afugentamento da fauna e aceleração dos processos erosivos decorrentes da exposição do solo.

MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem. Propomos ainda que sejam adotadas todas as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno. Após a supressão, a galhada fina deve ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo. Espécies frutíferas, caso ocorram, devem ser protegidas para servirem de alimento para a fauna.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Hélio Campos Valadares
MASP 0863477-6

15. DATA DA VISTORIA

05/12/2012

DATA DO PARECER—04/02/2013



NOTA JURÍDICA nº 097/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001685/12

Requerente: José Geraldo Machado

CNPJ/CNPJ: 019.910.148-56

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Declaração de Posse do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Turmalina/MG.

Objeto:

1. Requerimento de Regularização de Intervenção realizada em 7,57 há de vegetação nativa

Local da Intervenção: Fazenda Córrego Santo Antônio

Município: Leme do Prado – MG Área total do Imóvel: 43 ha

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Silvicultura **Porte:** Não passível de licenciamento ambiental

Áreas Autorizáveis: 7,57 de área desmatada a ser regularizada

Núcleo Responsável: NRRÁ de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp. 0863477-6

Projetos e estudos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 45-52);

RL demarcada: 10,35 há

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF, Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002;
- Vistos....

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Nos autos do processo constata-se intenção do requerente em regularizar a intervenção realizada em 7,3 há de vegetação nativa com destoca para exercer atividade Silvicultura – código G -03-02-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04.



Reconhecida a viabilidade técnica da exploração pelo técnico responsável pelo presente processo nos itens 06 e 13 do anexo III(fl. 53-57), qual seja, regularização de intervenção em 7,57 ha de vegetação pertencente ao bioma Cerrado, passamos à análise do que se pede.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com documentos necessários à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova ser posseiro do imóvel com 43,0 ha, denominado Fazenda Córrego Santo Antônio, objeto do presente requerimento, através de Certidão Pública de Declaração de Posse e Declaração de Posse mansa e pacífica com assinatura dos confrontantes e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Turmalina.

O uso pretendido na área requerida é a Silvicultura, “para que se obtenha renda familiar suficiente para o sustento da família” (grifo nosso). Percebe-se que além do eucalipto, existe na propriedade 1,55 há de agricultura, 5,16 há de atividade pecuária, e 00,15 há de infra-estrutura.

Presente nos autos, fls.20-21, memorial descritivo da propriedade e da área de reserva legal, esta que já se encontra demarcada e registrada junto ao Cartório de Títulos competente, conforme se verifica no Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal de fls. 17-18. Verifica-se, também, às fls. 33-34, Termo de Compromisso devidamente assinado, pelo qual o requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

Diante, pois, da retificação da área a ser regularizada em documento de fl.44, passando a constar área de 7,57 há e não mais de 9,50 há, recomenda-se que seja apresentado novo FCEI, com descrição de todas as atividades existentes na Fazenda Córrego Santo Antônio, para que haja a correta classificação das atividades ali desenvolvidas, e, caso ainda permaneça a situação de Dispensa de Licenciamento e Autorização Ambiental de Funcionamento, que seja emitida nova Certidão com a correta área autorizada, caso venha ocorrer a aprovação do que ser requer nos autos do presente processo.

P.



Isto posto, e:

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade de regularização da intervenção realizada em 7,57 ha, com a proposição de medidas mitigadoras propostas no item 13 do anexo III (fl. 57);

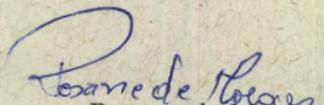
Considerando que a penalidade aplicada através do Auto de Infração nº 116193/2012 encontra-se em fase recursal, e que a penalidade somente se torna definitiva após decisão da última instância administrativa, nos termos do art. 48, §1º do Decreto Estadual 44.844/2008.

MANIFESTA esta assessoria jurídica posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação dos membros da CÔPA, subordinando-se, porém, a expedição e entrega do Documento Autorizativo ao Requerente, caso deferida a intervenção pela Comissão Paritária, ao cumprimento da seguinte condicionante:

1- Comprovação de pagamento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso oriundo da exploração;

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de março de 2013.


Rosane de Moraes

Diretoria de Controle Processual
SUPRAM Jeq.